DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

REGULAMENTO
DO
CALLOWAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 37.266.510/0001-15

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 26
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO 26
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO 27
CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 27
CAPÍTULO SEIS – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS 29
CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 31
CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO 33
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 36
CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS 36
CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 37
CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS 43
CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO DE COBERTURA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 45
CAPÍTULO QUATORZE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO 47
CAPÍTULO QUINZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 48
CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ... 53
CAPÍTULO DEZESSETE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 58
CAPÍTULO DEZOITO – DOS ENCARGOS DO FUNDO 60
CAPÍTULO DEZENOVE – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO 61
CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO 61
CAPÍTULO VINTE E UM – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO 76
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 86
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 88

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... 91
CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 91
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES..... 93
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO..... 94
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA 95
ANEXO IV - POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE..... 97
ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO 100

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"**Administrador**"	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"**Afiliada**"	é qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.
"**Agência de Classificação de Risco**"	é uma das seguintes agências de classificação de risco: **(i)** Moody's América Latina Ltda.; **(ii)** Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.; **(iii)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(iv)** Liberum Ratings Servicos

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	Financeiros Ltda., ou **(v)** Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., contratada para a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores.
"**Agente Operacional**"	é a **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agente de Controladoria**"	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Agente de Cobrança dos Inadimplidos**"	é o Cedente, na qualidade de agente de cobrança extraordinário contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Alocação Mínima de Investimento**"	é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 40 da Instrução CVM 356/01, na forma do item 7.1 abaixo.
"**Amortização Extraordinária**"	é a amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido referente à Alocação Mínima de Investimento e/ou ao Índice Mínimo de Cobertura,

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	conforme previsto no Capítulo Treze deste Regulamento.
"**Amortização Programada**"	é a amortização de Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, na forma deste Regulamento.
"**ANBIMA**"	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apólice**"	é a Apólice emitida pela Seguradora em benefício do Cedente e respectivos beneficiários, e seus eventuais endossos, modificações e renovações ou qualquer contrato de seguro que venha a substituí-la, observado que as respectivas alterações e modificações à Apólice devem ser aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento, incluindo, conforme o caso, eventual termo de endosso à Apólice que inclui o Fundo como beneficiário da Apólice para os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, assim como altera seus termos e condições ou qualquer contrato de seguro que venha a substituí-lo, observado que as respectivas alterações e modificações ao endosso, que também devem ser aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	são **(i)** títulos pós fixados de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos ativos financeiros mencionados no item (i) acima, realizadas por

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	instituições financeiras em atividade no país, que sejam classificadas, no mínimo, com a classificação de risco (rating) "AAA", em escala nacional brasileira, pela Agência de Classificação de Risco; **(iii)** certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por instituições financeiras em atividade no país, que sejam classificadas, no mínimo, com a classificação de risco (rating) "AAA", em escala nacional brasileira, pela Agência de Classificação de Risco, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921/02, do CMN; e **(iv)** cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ: 03.256.793/0001-00) ou do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ: 06.175.696/0001-73), ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência de Classificação de Risco, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.
"**Arquivo de Cessão**"	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão.
"**Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios**"	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão.
"**Auditor Independente**"	significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst &

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"**Aviso de Amortização Extraordinária**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2 deste Regulamento.
"**Aviso de Desenquadramento**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.3 deste Regulamento.
"**B3**"	é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	é o Banco Central do Brasil.
"**Banco Cobrador**"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação do serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.
"**Banco Depositário**"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**.
"***Benchmark* Mezanino**"	é a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecida nos respectivos Suplementos.
"***Benchmark* Sênior**"	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecida nos respectivos Suplementos.
"**Carteira**"	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Cedente**"	é a **QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2346, 14º andar, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.227.509/0001-29, por meio de sua matriz ou de suas filiais.
"**CMN**"	é o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/ME**"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Cobrança Bancária**"	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos realizada pelo Banco Cobrador, cujo crédito será realizado diretamente na Conta Vinculada.
"**Código Civil Brasileiro**"	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Código de Processo Civil**"	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Condições de Cessão**"	são as condições aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Agente Operacional, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do item 5.2 deste Regulamento.
"**Conta Autorizada do Fundo**"	é a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Banco Cobrador e movimentada exclusivamente pelo Custodiante.
"**Conta de Cobrança Extraordinária**"	é a conta corrente de titularidade do Fundo com convênio de cobrança.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Conta Vinculada**"	é a conta bancária de titularidade do Cedente aberta no Banco Depositário, indicada no Contrato de Cessão, movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, destinada única e exclusivamente ao recebimento de Direitos Creditórios pagos pelos Devedores, em especial por meio de boleto, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX.
"**Contrato de Cessão**"	é o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios*" a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, com a interveniência do Custodiante, do Agente Operacional e do Gestor.
"**Contrato de Cobrança Bancária**"	é o instrumento contratual celebrado entre o Cedente e o Banco Cobrador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Cobrança dos Inadimplidos**"	é o instrumento particular, a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, com a interveniência do Custodiante e do Administrador, por meio do qual o Agente de Cobrança dos Inadimplidos será contratado como prestador de serviços de cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Contrato de Colocação**"	é o instrumento particular a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Integral Investimentos Ltda. (conforme qualificada abaixo), com a interveniência do Cedente e do Administrador, para regular as disposições inerentes à Oferta Restrita referente às Cotas Seniores e às

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	Cotas Subordinadas Juniores da primeira emissão do Fundo.
"**Contrato de Conta Vinculada**"	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre o Banco Depositário, o Custodiante, o Fundo, representado pelo Administrador, e o Cedente, o qual regula a manutenção e movimentação da Conta Vinculada.
"**Contrato de Custódia e Escrituração**"	é o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, com a interveniência do Administrador, regulando a prestação de serviços de custódia e escrituração ao Fundo.
"**Contrato de Gestão**"	é o instrumento particular, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, com a interveniência do Administrador, que regula a prestação de serviços de atividade de gestão pelo Gestor.
"**Controle**"	significa, com relação a uma pessoa **(i)** o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou **(ii)** a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.
"**Cotas**"	são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Cotas Seniores**"	são as Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo, que apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores.
"**Cotas Subordinadas Juniores**"	são as cotas de classe subordinada júnior, emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	são as Cotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.
"**Cotista**"	é o titular de Cotas.
"**Cotista Sênior**"	é o titular de Cotas Seniores.
"**Cotista Subordinado Júnior**"	é o titular das Cotas Subordinadas Juniores.
"**Cotista Subordinado Mezanino**"	é o Cedente, titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Cotistas Dissidentes**"	são os Cotistas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não Liquidação Antecipada do Fundo, aos quais será concedida a possibilidade de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, por meio de pagamento em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, caso o Fundo não possua recursos em moeda corrente nacional suficientes para pagamento do resgate antecipado, nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**CPF/ME**"	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"**Critérios de Elegibilidade**"	são os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Custodiante, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do item 5.1 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"**CVM**"	é a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Amortização Programada**"	é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento e na forma deste Regulamento.
"**Data de Aquisição**"	é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento ao Cedente do preço de cessão relativo à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão.
"**Data de Emissão**"	é a data na qual os recursos em moeda corrente nacional ou, conforme o caso, Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão colocados pelos investidores à disposição do

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	Fundo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
"**Data de Oferta de Direitos Creditórios**"	significa qualquer Dia Útil a partir da data de celebração do Contrato de Cessão e da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, em que o Cedente envie ao Agente Operacional o arquivo com a identificação dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo (com base no Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios), conforme disposto no Contrato de Cessão.
"**Data de Resgate**"	são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
"**Data de Verificação dos Índices de Monitoramento**"	é, a partir da primeira Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até a última Data de Resgate, **(i)** todo Dia Útil, no caso do Índice Mínimo de Cobertura; ou **(ii)** o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referente mês anterior.
"**Devedor**"	é o cliente do Cedente, com abrangência regional, que adquiriu Produtos do Cedente.
"**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**"	significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Direitos Creditórios**"	são os direitos de crédito performados (cujos Produtos foram entregues) vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo por meio da celebração e formalização do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	são os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
"**Documentos Adicionais**"	são individualmente considerados, **(i)** o comprovante de entrega e/ou retirada do Produto devidamente assinado pelo; **(ii)** a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto celebrada entre o Cedente e o respectivo Devedor; e **(iii)** outros documentos que poderão ser necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa os arquivos em formato XML das NFes referentes aos Direitos Creditórios oriundos da venda de Produtos do Cedente em favor de um Devedor e posteriormente cedidos ao Fundo, contendo as respectivas chaves de acesso

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.
"**Escriturador**"	é o Custodiante.
"**Eventos de Avaliação**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 deste Regulamento.
"**Eventos de Liquidação**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3 deste Regulamento.
"**Eventos de Resolução**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 19.1 deste Regulamento.
"**FGC**"	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
"**Fundo**"	é o **CALLOWAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"**FUNDOS21**"	é o FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestor**"	é a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006.
"**Grupo Econômico**"	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob Controle comum de determinada

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	pessoa jurídica ou que estejam sob o Controle das mesmas pessoas físicas.
"**Índice de Pagamento Diretamente ao Cedente**"	é o índice calculado até a Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pelo Gestor, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, correspondente à divisão **(i)** do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente pelo Cedente (e que não em decorrência de Evento de Resolução) no mês imediatamente anterior à Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pela **(ii)** média aritmética do Patrimônio Líquido do Fundo ao longo dos dias do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o qual não deverá ser superior a 3% (três por cento), nos termos deste Regulamento.
"**Índice de Prazo Médio da Carteira**"	é o prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da Carteira do Fundo, ponderado, calculado mensalmente pelo Gestor em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, com base na Carteira do Fundo do último dia útil do mês imediatamente anterior à apuração, que não poderá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
"**Índice de Resolução e Recompra**"	é o índice calculado até a Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pelo Agente Operacional e pelo Custodiante, conforme o caso, mediante envio de arquivo eletrônico, correspondente à divisão **(i)** do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos recomprados ou cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, nos termos do Contrato de Cessão, pela **(ii)** média aritmética do Patrimônio Líquido do Fundo ao longo dos dias do mês

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o qual não deverá ser superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), nos termos deste Regulamento e Contrato de Cessão.
"**Índice Mínimo de Cobertura**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.2 deste Regulamento.
"**Índices de Monitoramento**"	são a Alocação Mínima de Investimento, os Índice Mínimo de Cobertura, o Índice de Pagamento Diretamente ao Cedente, o Índice de Resolução e Recompra, o Índice Global de Atraso, os Índices Máximos de Atraso, o Índice de Perda Acumulada, o Prazo Médio da Carteira, monitorados pelo Gestor e reportados por meio do Relatório dos Índices de Monitoramento, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.
"**Índices de Perda Acumulada**"	é o índice calculado pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante e Agente Operacional, conforme o caso, baseado no valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos cujo atraso seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos historicamente pelo Fundo, calculados mensalmente em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, sempre em referência ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
"Índice Global de Atraso"	é o índice calculado pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante e Agente Operacional, conforme o caso, com base no valor de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos cujo atraso seja superior ou igual a 31 (trinta e um) dias em relação **(i)** ao Patrimônio Líquido, do último Dia Útil do mês imediatamente anterior até a 6ª (sexta) Data de Verificação dos Índices de

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	Monitoramento; ou **(ii)** à média móvel do Patrimônio Líquido, após a partir da 7ª (sétima) Data de Verificação dos Índices de Monitoramento.
"**Índice Máximo de Atraso**"	tem o conceito que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento.
"**Instrução CVM 356/01**"	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Instrução CVM 400/03**"	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Instrução CVM 476/09**"	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Instrução CVM 539/13**"	é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou substituída de tempos em tempos.
"**Investidores Qualificados**"	são os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.
"**Investidores Profissionais**"	são os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.
"**IPCA**"	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Limite de Concentração por Devedor**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1, inciso (v) deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Liquidação Antecipada**"	é a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante ocorrência de um Evento de Liquidação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
"**MDA**"	é o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**NFe**"	significa uma nota fiscal eletrônica representativa de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, expressa em moeda corrente nacional.
"**Oferta de Lote Único e Indivisível**"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Subordinadas Mezanino com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do Artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.
"**Oferta Restrita**"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores realizada com esforços restritos de colocação durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
"**Partes Relacionadas**"	em relação a uma determinada pessoa, significa **(i)** pessoas físicas ou jurídicas Controladoras de tal pessoa; **(ii)** sociedades direta ou indiretamente Controladas por tal pessoa; **(iii)** sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(iv)** sociedades sob o Controle comum de tal pessoa.
"**Patrimônio Líquido**"	é a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e as eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.
"**Política de Cobrança**"	são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no **Anexo III** ao presente Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, que serão aplicáveis a todos os Devedores indistintamente.
"**Política de Crédito**"	são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no **Anexo IV** ao presente Regulamento.
"**Prazo para Resgate**"	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela Liquidação Antecipada do Fundo.
"**Preço de Aquisição**"	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível, calculado nos termos do Contrato de Cessão e descrito no Termo de Cessão aplicável.
"**Preço de Emissão**"	é o respectivo preço de emissão de cada uma das classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos, no caso de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e deste Regulamento, no caso de Cotas Subordinadas Juniores.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

"**Produtos**"	são os produtos químicos distribuídos pelo Cedente e vendidos aos Devedores.
"**Regulamento**"	é este regulamento do Fundo.
"**Renegociação**"	é qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos que implique em alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED, PIX etc.) e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "**Renegociar**" será interpretado da mesma forma.
"**Relatório dos Índices de Monitoramento**"	é o relatório mensal que será preparado pelo Gestor contendo a apuração dos Índices de Monitoramento.
"**Reserva de Amortização e Resgate**"	é a parcela do Patrimônio Líquido equivalente a **(i)** 50% (cinquenta por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso; e **(ii)** 100% (cem por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso.
"**Reserva de Despesa**"	é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do item 14.2 deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador.
"**Seguradora**"	é a seguradora de crédito Euler Hermes Seguros S.A., a qual segura 90% (noventa por cento por cento) do valor principal dos Direitos Creditórios segurados ou qualquer seguradora que venha a substituí-la, observado que a substituição da Seguradora deverá ser aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento, exceto no caso das Seguradoras Cesce, Coface ou Atradius.
"**Seguro de Crédito**"	é o seguro de crédito contratado pelo Cedente com a Seguradora, por meio da Apólice, tendo este último como beneficiário o Fundo para os Direitos Creditórios Cedidos.
"**SERASA**"	significa o Serasa Experian, sociedade que realiza análise de informações de crédito de consumidores.
"**SPC**"	significa o Serviço de Proteção ao Crédito.
"**Suplementos**"	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, a ser preparado substancialmente conforme os modelos previstos, respectivamente, nos **Anexos I e II** a este Regulamento.
"**Taxa de Administração**"	é a remuneração mensal devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, calculada nos termos do Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento.
"**Taxa de Cessão**"	é a taxa informada, diariamente, pelo Gestor ao Agente Operacional, a ser utilizada no cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	Elegíveis no dia seguinte, que deverá ser maior ou igual a Taxa Mínima de Cessão.
"**Taxa DI**"	é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
"**Taxa DI Futura**"	é a cotação da taxa DI futura de ajuste no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Programada.
"**Taxa Mínima de Cessão**"	é a taxa mínima que deverá ser respeitada quando da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definida no Contrato de Cessão.
"**Termo de Adesão**"	é o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do **Anexo V** a este Regulamento.
"**Termo de Cessão**"	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição, para fins da formalização pelo Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Termos de Cessão não serão levados a registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso previsto no item 6.2.1 abaixo.
"**Termo de Resolução de Cessão**"	o termo de resolução de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução. Os Termos de Resolução de Cessão não serão levados a registro

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

	em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso previsto no item 19.1.2 abaixo.
"**Valor de Referência das Cotas Mezanino**"	É, caso seja a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor da Cota Subordinada Mezanino na primeira data de integralização e, nas datas posteriores, desde que já haja Cotas Subordinadas Juniores integralizadas, o valor de cada Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior atualizado pelo Benchmark Mezanino *pro rata temporis* no período, sendo deduzidos os valores de amortização, conforme aplicável. O somatório do Valor de Referência das Cotas Mezanino correspondente a cada uma das Cotas Mezanino estará limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
"**Valor de Referência das Cotas Seniores**"	é o valor de cada Cota Sênior na data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo Benchmark Sênior *pro rata temporis* no período, sendo deduzidos os valores de amortização, conforme aplicável. O somatório do Valor de Referência das Cotas Seniores correspondente a cada uma das Cotas Seniores estará limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **CALLOWAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início quando da primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de 20 (vinte) anos a contar da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Juniores, o que ocorrer primeiro, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de cotas, sendo elas: **(i)** as Cotas Seniores; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** as Cotas Subordinadas Juniores, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos Capítulos Onze a Quatorze e Dezessete deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, elaborados na forma dos modelos constantes do **Anexo I** e do **Anexo II** ao presente Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. As Cotas do Fundo serão detidas exclusivamente por Investidores Qualificados, observado o disposto no item 3.1.1 abaixo.

3.1.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Juniores do Fundo serão objeto de Oferta Restrita, destinada apenas a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão do Fundo serão objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, não podendo ser negociadas no mercado secundário. Eventuais outras classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas nos termos deste Regulamento, sendo que as demais classes poderão ser objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível ou de Oferta Restrita, destinada apenas a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09, observados os termos e condições dispostos no correspondente Suplemento.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

4.2. Os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições estabelecidos na Apólice, a Seguradora cobrirá 90% (noventa por cento) do valor principal dos Direitos Creditórios segurados.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional, representados pelos Documentos Comprobatórios, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante pelo Agente Operacional por meio eletrônico, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(iii) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de 5 (cinco) dias corridos, contados da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(iv) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(v) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior a 10 (dez) Dias Úteis antes da última Data de Resgate das Cotas Seniores; e

(vi) considerada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, desconsiderada eventuais baixas ocorridas

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

na Data da Oferta, deverá atender aos limites de concentração calculados com base no valor do Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Oferta, conforme indicados na tabela abaixo ("**Limite de Concentração por Devedor**"):

Número de Devedores	Concentração Máxima
Maior Devedor	5% (cinco por cento)
5 Maiores Devedores	15% (quinze por cento)
10 Maiores Devedores	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
50 Maiores Devedores	50% (cinquenta por cento)

5.1.1. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o cumprimento do disposto no item 5.1 acima, por meio de envio pelo Agente Operacional ao Custodiante do Arquivo de Cessão, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

5.1.2. O critério estabelecido no inciso (vi) do item 5.1 acima somente passará a ser observado em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo após 30 (trinta) dias corridos a contar data de primeira integralização de Cotas do Fundo.

5.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade que deverão ser observados pelos Direitos Creditórios para que estes sejam passíveis de aquisição pelo Fundo, para que sejam adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) o Direito Creditório deverá possuir NFes completas (i.e. não serão aceitos Direitos Creditórios decorrentes de parcela de uma NFe);

(ii) o Direito Creditório apenas poderá ser adquirido a partir do Dia Útil seguinte à data de entrega do Produto, conforme informada no Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios;

(iii) a aquisição do Direito Creditório deverá respeitar a Taxa de Cessão;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido emitidos há no mínimo 3 (três) Dias Úteis completos;

(v) o Devedor não poderá estar inadimplente a mais de 10 (dez) dias corridos com relação às suas obrigações perante o Fundo;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(vi) o Devedor não poderá ter sido objeto de baixa da Carteira do Fundo em decorrência de repasse feito pela Seguradora por ocorrência de sinistro;

(vii) o Devedor não poderá ser parte relacionada ao Cedente; e

(viii) o Devedor não poderá ser objeto de requerimento ou decretação de recuperação judicial e/ou ser devedor de Direito Creditório em que uma Renegociação esteja vigente.

5.2.1. Nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, **(i)** o Agente Operacional será encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v), e (vi) do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; e **(ii)** o Cedente será encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas nas alíneas (vii) e (viii) da Cláusula 5.2 acima.

CAPÍTULO SEIS – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente, por meio de operações de venda dos Produtos aos Devedores, observada a Política de Crédito.

6.2. Formalização da Cessão. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada, após o atendimento cumulativo de todas as etapas do procedimento de cessão e posterior formalização do Termo de Cessão, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou Renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

6.2.1. Os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Cessão que listem Direitos Creditórios Cedidos em aberto (i.e. ainda não pagos) deverão ser devidamente registrados, conforme previsto no Contrato de Cessão.

6.2.2. O Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para realização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e deverá atender

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

aos seguintes requisitos legais, nos termos do Artigo 104 do Código Civil Brasileiro: **(i)** ser celebrado por agentes capazes; **(ii)** possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e **(iii)** possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

6.3. Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. O Cedente enviará ao Custodiante os Documentos Comprobatórios, por meio eletrônico, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Documentos Adicionais ficarão depositados com o Cedente, observado que o Custodiante poderá solicitá-los a qualquer tempo, na forma do Contrato de Cessão.

6.3.1. O Custodiante, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor, e, no caso de contratação de terceiro, em especial o Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

6.4. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita, preponderantemente, por meio de boletos bancários a serem encaminhados aos Devedores, informando acerca da cessão do crédito a ser realizada pelo Cedente ao Fundo, por meio de mensagem específica no boleto bancário emitido pelo Banco Cobrador, na forma disposta no Contrato de Cessão. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direcionada para a Conta Vinculada ou por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para Conta Vinculada.

6.4.1. O Cedente e/ou o Agente de Cobrança dos Inadimplidos não poderão: **(i)** receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade (exceto, no caso do Cedente, caso o pagamento seja realizado na Conta Vinculada), quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e/ou **(ii)** instruir os Devedores a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por outra forma que não a indicada no item 6.4 acima, não obstante o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos poder ocorrer excepcionalmente por meio de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança Extraordinária.

6.4.1.1. O Cedente deverá auxiliar o Custodiante e o Agente Operacional no processo de identificação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

6.5. Para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, representado pelo Administrador, contratará o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do **Anexo III** ao presente Regulamento. O Agente de Cobrança dos Inadimplidos poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído ou substituído do cargo de Agente de Cobrança dos Inadimplidos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.6. Procedimento para a Verificação de Lastro. O Custodiante procederá com à análise da integralidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal em até 1 (um) Dia Útil seguinte à sua aquisição pelo Fundo, de forma individualizada e integral, para fins da verificação de lastro a que se refere o §14º do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

6.6.1. Excepcionalmente para a data da primeira cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, o Custodiante poderá analisar a integralidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

CAPÍTULO SETE – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

7.2. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.3. O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, ainda que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

7.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou **(iv)** em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

7.5. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, hipóteses em que tais operações com o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas serão permitidas.

7.6. Observado o disposto no Parágrafo 9º do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, o Fundo não poderá investir em ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação, **(i)** do Administrador e suas Partes Relacionadas, incluindo aquelas assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis; e **(ii)** dos prestadores de serviço relacionados no Artigo 39 da Instrução CVM 356/01 e suas Partes Relacionadas, incluindo aquelas assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

7.7. É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante, ao Agente Operacional e consultor especializado (conforme aplicável) ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.8. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira a classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

7.9. O Fundo poderá realizar aplicações, conforme a política de investimento descrita neste Regulamento, que coloquem em risco parte ou totalidade de seu Patrimônio Líquido. A Carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados nos fatores de risco contidos no Capítulo Vinte deste Regulamento.

7.10. As aplicações do Fundo não contam com garantia **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** do Agente Operacional; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO OITO – DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. O Gestor, com base na Carteira do Fundo disponibilizada pelo Custodiante, observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculados mensalmente em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, sempre em referência ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sujeito à aplicação do disposto no item 16.1, inciso (xvii) deste Regulamento ("**Índice Máximo de Atraso**"):

Faixa de Atraso	Índices Máximos de Atraso em Relação ao Patrimônio Líquido
Entre 16 (dezesseis) dias e 30 (trinta) dias	4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)
Entre 31 (trinta e um) dias e 60 (sessenta) dias	3,00% (três inteiros por cento)
Entre 61 (sessenta e um) dias e 90 (noventa) dias	1,00% (um por cento)

8.1.1. Em adição ao acima exposto, o Gestor, com base em informações disponibilizada pelo Custodiante e pelo Agente Operacional, conforme o caso, observará **(i)** o Índice Global de Atraso, cujo percentual máximo será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e **(ii)** o Índice de Perda Acumulada, cujo percentual máximo será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sujeito à aplicação do disposto no item 16.1, inciso (xvii) deste Regulamento.

8.1.2. Desde a primeira Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Gestor verificará, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, em relação ao Dia Útil imediatamente anterior, se a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores, calculada com duas casas decimais resulta em valor maior ou igual a 133,34% (cento e trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ("**Índice Mínimo de Cobertura Sênior**").

8.1.2.1. O Gestor monitorará e reportará ao Cedente e ao Administrador, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, conforme informações por ele próprio apuradas, ou fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

(i) o Índice Mínimo de Cobertura, conforme disposto no item 8.1.2 acima;

(ii) a proporção da Alocação Mínima de Investimento;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(iii) o Índice de Pagamento Diretamente ao Cedente, que não deverá ser superior a 3% (três por cento), sujeito à aplicação do disposto no item 16.1, inciso (x) abaixo;

(iv) o Índice de Resolução e Recompra, o qual não deverá ser superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sujeito à aplicação do disposto no item 16.1, inciso (xi) abaixo; e

(v) o Índice de Prazo Médio da Carteira, que não poderá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sujeito à aplicação do disposto no item 16.1, inciso (xv) abaixo.

8.1.3. Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Fundo não atenda o Índice Mínimo de Cobertura, o Administrador, mediante instrução do Gestor, deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente e notificar, em até 1 (um) Dia Útil, contado da Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Cotista Subordinado Mezanino, por meio eletrônico ("**Aviso de Desenquadramento**"). O Cotista Subordinado Mezanino deverá responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, indicando:

(i) se deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios Elegíveis, no exato montante necessário **(a)** para o efetivo reenquadramento do Fundo ao Índice Mínimo de Cobertura; e **(b)** à manutenção da quantidade de Cotas Seniores em circulação; sendo certo que, caso a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino apuradas nos termos deste inciso não seja um número inteiro, a quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino a serem integralizadas por cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao número inteiro imediatamente subsequente (arredondamento para cima), nos termos do item 8.1.4 abaixo;

(ii) se deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização parcial de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Cotas Seniores em circulação, de modo que o Fundo atenda ao Índice Mínimo de Cobertura, observado o disposto no Capítulo Treze, nos termos do item 8.1.5 abaixo; ou

(iii) se não deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, conforme disposto no Capítulo Treze, o valor das Cotas, de modo que o Fundo atenda ao Índice Mínimo de Cobertura, nos termos do item 8.1.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

8.1.4. Na hipótese dos incisos (i) e (ii) do item 8.1.3 acima, a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será efetivada em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da resposta enviada pelo Cotista Subordinado Mezanino ao Administrador, e na forma indicada pelo Cotista Subordinado Mezanino, de forma que considerada, *pro forma*, a integralização pretendida, o Fundo volte a atender ao Índice Mínimo de Cobertura. Após o recebimento, pelo Administrador, de resposta do Cotista Subordinado Mezanino informando que procederá conforme inciso (i) do item 8.1.3 acima, o Administrador retomará a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente. Caso a integralização não ocorra dentro de tal prazo, o Administrador deverá imediatamente interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente e iniciar os procedimentos previstos no Capítulo Treze deste Regulamento com vistas à Amortização Extraordinária, de forma que o Fundo volte a atender ao Índice Mínimo de Cobertura.

8.1.5. Caso: **(i)** o Cotista Subordinado Mezanino não responda o Aviso de Desenquadramento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu envio pelo Administrador; ou **(ii)** conforme resposta do Cotista Subordinado Mezanino, seja necessária a realização de Amortização Extraordinária nos termos do item 8.1.3, incisos (ii) ou (iii) acima, o Administrador deverá imediatamente iniciar os procedimentos previstos no Capítulo Treze deste Regulamento com vistas à Amortização Extraordinária, de forma que o Fundo volte a atender ao Índice Mínimo de Cobertura.

8.1.6. Qualquer desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento que perdurar até a próxima Data de Verificação dos Índices de Monitoramento ensejará a imediata adoção pelo Administrador dos procedimentos para realização da Amortização Extraordinária de Cotas Seniores e, conforme aplicável, de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do Capítulo Treze deste Regulamento.

8.2. Todos os Índices de Monitoramento serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, observado que, independentemente de o Gestor verificar o desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, este deverá notificar o Cotista Subordinado Mezanino na forma do Contrato de Cessão.

8.3. Observado o prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, o Gestor deverá disponibilizar cada Relatório dos Índices de Monitoramento no seguinte website: www.integralinvest.com.br, sendo a primeira disponibilização no primeiro mês subsequente após o início de funcionamento do Fundo, com as informações referentes ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

9.2. Será observada a seguinte metodologia para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: **(i)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, utilizado pelo Custodiante na qualidade de controlador, o qual se encontra disponibilizado no *website* www.oliveiratrust.com.br; e **(ii)** os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. As provisões e perdas com os Direitos Creditórios Cedidos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente e da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e do disposto no manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora, disponível para consulta no site do Administrador (http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.p df).

CAPÍTULO DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Onze a Quatorze e Dezessete deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

10.2. Após o encerramento da Oferta Restrita referente à primeira emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores, novas emissões de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Quinze abaixo.

10.2.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores ou novas Cotas Subordinadas Mezanino emitidas terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as respectivas Cotas deverão ser resgatadas.

10.2.2. Observado o disposto no Capítulo Oito deste Regulamento, e desde que com o propósito de restabelecer o Índice Mínimo de Cobertura, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. O Fundo terá três classes de Cotas: **(i)** as Cotas Seniores; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** as Cotas Subordinadas Júnior.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, poderão ser emitidas pelo Fundo: **(i)** séries de Cotas Seniores; e **(ii)** outras classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observados, em ambos os casos, o disposto no correspondente Suplemento da emissão.

11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas, junto ao Escriturador. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome de cada Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, pela comprovação da propriedade das Cotas, que se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.3. Direitos Patrimoniais e Políticos. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos Cotistas Seniores sobre o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Seniores; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Suplemento (*Benchmark* Sênior).

11.4. As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos Cotistas Subordinados Mezanino sobre o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Subordinados Mezanino, observado o disposto no correspondente Suplemento de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Suplemento (*Benchmark* Mezanino); e

(vi) na hipótese prevista no item 11.11.6.1 abaixo, terão direito de veto com relação à adoção de novo parâmetro para cálculo do valor das Cotas Seniores, conforme definido pelos Cotistas Seniores.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

11.5. Além das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino descritas nos itens 11.3 e 11.4 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Juniores, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e somente poderão ser amortizadas nos termos do Capítulo Doze;

(iii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(v) direito de veto com relação às matérias indicadas no item 15.2.5 deste Regulamento; e

(vi) na hipótese prevista no item 11.11.6.1 abaixo, terão direito de veto com relação à adoção de novo parâmetro para cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido pelos Cotistas Seniores e pelos respectivos Cotistas Subordinados Mezanino.

11.6. Direitos de Voto das Cotas. Cada Cota dará direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.7. Público-Alvo. As Cotas poderão ser adquiridas, no âmbito da Oferta Restrita, exclusivamente por Investidores Profissionais, e no âmbito do mercado secundário, por Investidores Qualificados, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

11.8. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, conforme o caso, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.9. A primeira integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não está condicionada à efetiva integralização das Cotas Subordinadas Juniores.

11.10. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 ou por qualquer outro meio autorizado pelo Banco Central do Brasil, em moeda corrente nacional. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.11. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante, em cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, observado que:

(i) o valor unitário de cada Cota Sênior em um determinado Dia Útil será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e **(b)** o Valor de Referência das Cotas Seniores;

(ii) o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino em um determinado Dia Útil será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo respectivo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(b)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino; e

(iii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

11.11.1. Na emissão de novas Cotas, será utilizado o valor da Cota **(i)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Autorizada do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, no caso das Cotas Subordinadas Juniores; ou **(ii)** estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, no caso de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, observado que na referida Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas as características das Cotas emitidas, por meio do respectivo Suplemento.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

11.11.2. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia, limitado ao *Benchmark* Sênior e ao *Benchmark* Mezanino, conforme o caso, em consonância com o disposto nos respectivos Suplementos.

11.11.3. O *Benchmark* Sênior e o *Benchmark* Mezanino têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, e não representam, tampouco deverão ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.11.4. O disposto no item 11.11.3 acima estabelece meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em decorrência dos resultados da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim propiciarem.

11.11.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) quando da apuração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI (ou outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) aplicável.

11.11.6. Havendo a extinção da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento), passará a ser adotada, em substituição, para o cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a nova taxa que vier a substituí-la.

11.11.6.1. Na hipótese de **(i)** não existir taxa substituta da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento); **(ii)** impossibilidade legal de utilização da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) para definição do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(iii)** ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, dentro de 5 (cinco) Dias

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Úteis, para que seja deliberado pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas Subordinados Mezanino, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Neste caso, o Cotista Subordinado Júnior, mesmo que individualmente, poderá seguir parâmetro(s) alternativo(s), sendo certo, entretanto, que caso o Cotista Júnior não concorde com o(s) novo(s) parâmetro(s) aprovado(s) na Assembleia Geral de Cotistas, terá o poder de vetar a adoção do(s) referido(s) parâmetro(s), observado o quórum de deliberação estabelecido no item 15.2.1 abaixo. Caso os Cotistas Subordinados Mezanino não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) definido(s) pelos Cotistas Seniores para definição do valor das Cotas Seniores, poderão vetar sua adoção, observado o quórum de deliberação estabelecido no item 15.2.1 abaixo.

11.11.6.2. Até que ocorra a substituição e implantação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI (ou outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

11.12. Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júniores. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júniores serão registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA; e **(ii)** para negociação secundária por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definido no Artigo 17 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356/01. Adicionalmente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos Artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Júniores poderão negociar suas respectivas Cotas livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

11.12.1. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser negociadas no mercado secundário.

11.12.2. Será dispensada a classificação de risco para as Cotas Subordinadas Mezanino, uma vez que as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a único cotista ou grupo de cotistas vinculadas por interesse único e indissociável, subscrevendo termo de adesão

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas. Na hipótese de posterior modificação deste Regulamento de modo a permitir a negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatória a prévia apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

11.13. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito do tema.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

12.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada, em conformidade com o respectivo Suplemento. O Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente caso a Reserva de Amortização e Resgate não possua saldo suficiente para pagamento da próxima Amortização Programada ou Data de Resgate, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada ou a recomposição da Reserva de Amortização e Resgate, o que ocorrer primeiro.

12.1.1. Eventuais valores utilizados para composição da Reserva de Amortização e Resgate serão aplicados em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

12.2. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo;

(ii) composição, manutenção ou recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) pagamento da amortização das Cotas Seniores, no valor equivalente ao *Benchmark* Sênior acumulado e/ou amortização de principal vencida e não paga, se for o caso;

(iv) pagamento de amortização de principal a vencer na respectiva Data de Amortização Programada referente às Cotas Seniores, inclusive na hipótese de amortização compulsória;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(v) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, no valor equivalente ao *Benchmark* Mezanino acumulado e/ou amortização de principal vencida e não paga, se for o caso;

(vi) pagamento de amortização de principal a vencer na respectiva Data de Amortização Programada referente às Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive na hipótese de amortização compulsória;

(vii) composição, manutenção ou recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente exclusivamente ao pagamento de amortização ou resgate referente às Cotas Seniores;

(viii) composição, manutenção ou recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente exclusivamente ao pagamento de amortização ou resgate referente às Cotas Subordinadas Mezanino;

(ix) observado o disposto nos itens 8.1.3 e 8.1.4 acima e no item 16.1.1, abaixo, aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(x) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observados o Índice Mínimo de Cobertura e as disposições abaixo.

12.2.1. Em 1 (um) Dia Útil após cada Data de Amortização, observada a ordem de prioridade disposta no item 12.2 acima, e desde que: **(i)** nenhum Evento de Avaliação esteja em andamento; e **(ii)** a razão entre Patrimônio Líquido do Fundo e o somatório das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino seja igual ou maior que 102,04% (cento e dois inteiros e quatro centésimos por cento), será realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, em montante tal que, após referida amortização, referida razão seja equivalente a 102,04% (cento e dois inteiros e quatro centésimos por cento). Caso referida amortização não seja realizada em determinada Data de Amortização, a amortização será realizada na próxima Data de Amortização.

12.2.2. Os pagamentos de amortização aos Cotistas Subordinados Mezanino, conforme a ordem de prioridade prevista no item 12.2 acima, somente serão realizados se o Patrimônio Líquido assim o permitir, o Fundo possuir disponibilidades para tanto e se respeitado, *pro forma*, o Índice Mínimo de Cobertura Sênior após a realização de referida amortização.

12.2.3. Na hipótese de diferimento do pagamento de qualquer valor referente às Cotas Subordinadas Mezanino devido ao não atendimento do Índice Mínimo de Cobertura Sênior, o

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

pagamento será feito em data posterior, assim que for verificado o atendimento, *pro forma*, do Índice Mínimo de Cobertura Sênior.

12.2.4. Na sequência da ocorrência de um diferimento no pagamento de qualquer valor referente às Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do item 12.2.3 acima, o Administrador verificará o Índice Mínimo de Cobertura Sênior diariamente, até que o referido pagamento seja realizado.

12.3. A amortização de principal e quaisquer rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Doze e nos Capítulos Dezesseis e Dezessete abaixo.

12.4. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e pelo valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas Juniores, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto à B3.

12.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

12.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

12.7. O resgate das Cotas Subordinadas Juniores poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada essa ordem.

CAPÍTULO TREZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO DE COBERTURA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

13.1. Observada sempre a ordem de prioridade indicada no item 13.1.2 abaixo, o Administrador deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste capítulo, exclusivamente para fins de enquadramento: **(a)** à Alocação Mínima de Investimento, conforme previsto no item 8.1.6 acima; e/ou **(b)** ao Índice Mínimo de Cobertura, no caso previsto no item 8.1.5 acima.

13.1.1. O valor da Amortização Extraordinária será:

(i) no caso da hipótese descrita no subitem (a) do item 13.1, o valor mínimo necessário para que a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Patrimônio Líquido passe a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento). O valor a ser amortizado de cada uma das classes de Cotas deverá ser aquele que, após referida Amortização Extraordinária, todos o Índice Mínimo de Cobertura permaneçam iguais aqueles existentes na data de verificação do desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento; e

(ii) no caso da hipótese descrita no subitem (b) do item 13.1, o valor a ser amortizado de cada uma das classes de Cotas deverá se aquele que, após referida Amortização Extraordinária, todos o Índice Mínimo de Cobertura sejam observados.

13.1.2. A Amortização Extraordinária prevista nos subitens (a) e (b) do item 13.1 acima respeitará a seguinte ordem de prioridade: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Juniores.

13.1.3. Em todos os casos, a Amortização Extraordinária de determinada classe de Cotas apenas será realizada caso necessária, conforme item 13.1.1 acima.

13.2. O Administrador informará aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos do item 23.2 abaixo ("**Aviso de Amortização Extraordinária**"), a realização da Amortização Extraordinária e o valor estimado da respectiva Amortização Extraordinária, sendo tal valor calculado com base no valor das Cotas na data de verificação do desenquadramento (sendo certo que, para fins de esclarecimento, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, até a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária, tendo em vista que a Amortização Extraordinária será realizada pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária).

13.2.1. A Amortização Extraordinária de que trata o item 13.2 deverá ser iniciada no Dia Útil imediatamente posterior ao encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, sendo que os pagamentos serão realizados em regime de caixa até o efetivo enquadramento da Alocação

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Mínima de Investimento e/ou do Índice Mínimo de Cobertura, conforme aplicável e observado, ainda, o disposto no 16.1, inciso (xiii) abaixo. Fica desde já estabelecido que, após o reenquadramento do Índice Mínimo de Cobertura, o Administrador retomará a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente e que a ocorrência do Evento de Avaliação disposto no item 16.1, inciso (xiii) abaixo não interromperá os procedimentos de Amortização Extraordinária previstos neste Capítulo Treze.

13.2.2. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os Cotistas da mesma classe em circulação, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da mesma classe em circulação. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor da Cota no dia do cálculo da Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO QUATORZE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

14.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme item 18.1 deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente às Cotas Seniores;

(iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(v) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente às Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) desde que nenhum Evento de Avaliação esteja em andamento, pagamento do Preço de Aquisição de novos Direitos Creditórios; e

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(viii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

14.2. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesa, cujo valor será equivalente, no mínimo, à operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador. A Reserva de Despesa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) alterar (a) o *Benchmark* Sênior ou o *Benchmark* Mezanino; (b) as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate, bem como os critérios e procedimentos para amortização e resgate de Cotas, conforme dispostos neste Regulamento e no respectivo Suplemento; (c) a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezesseis deste Regulamento; (e) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; (f) a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima; (g) a possibilidade de veto dos Cotistas Subordinados Juniores disposta no item 15.2.5 abaixo; e/ou (h) os Índices de Monitoramento;

(iii) alterar os quóruns para deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando, aos quóruns dispostos nos itens 15.2.1 a 15.2.5 abaixo;

(iv) alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas nos itens (ii) e (iii) acima;

(v) deliberar sobre a destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança dos Inadimplidos, do Agente Operacional, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(vi) deliberar, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 356/01, sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos, estabelecidos no Parágrafo Único do Artigo 31 da Instrução CVM 356/01: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;

(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(viii) deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão do Fundo;

(ix) deliberar sobre a Liquidação Antecipada do Fundo, exceto na hipótese prevista no inciso (x) abaixo;

(x) resolver **(a)** se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a Liquidação Antecipada do Fundo; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação, quais os procedimentos a serem adotados na Liquidação Antecipada do Fundo;

(xi) deliberar sobre a proposta de Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em termos distintos daqueles indicados na Política de Cobrança do Cedente;

(xii) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de práticas de cobrança a serem aplicadas pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no **Anexo III** ao presente Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, caso necessário;

(xiii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento;

(xiv) aprovar a emissão de novas Cotas Seniores;

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas;

(xvi) conforme o caso, aprovação de alteração da Política de Cobrança ou da Política de Crédito proposta pelo Cedente, exceto, no caso da Política de Cobrança, se exclusivamente

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

decorrente de alteração legal ou regulatória que impacte diretamente a Política de Cobrança, conforme previsto no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos;

(xvii) aumento da remuneração do Agente de Cobrança dos Inadimplidos prevista no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos; e

(xviii) aprovação de qualquer alteração dos principais termos ou condições da Apólice, que tenham o potencial de impactar os Direitos Creditórios Cedidos.

15.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 15.1 acima. Fica desde já acordado que o Cotista Subordinado Mezanino, por ter conflito de interesses, não terá direito de voto nas matérias indicadas no item 15.1, incisos (v) (neste caso, desde que seja para substituição do Agente de Cobrança dos Inadimplidos), (ix), (x), (xi) e (xvii).

15.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 15.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

15.2.2. As matérias indicadas nos incisos (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xiii), (xiv) e (xviii) do item 15.1 acima dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes, sem prejuízo do disposto nos itens 15.2.3 e 15.2.4 abaixo.

15.2.3. Sem prejuízo do disposto no item 15.2.4 e 15.2.5 deste Regulamento, as matérias indicadas nos incisos (ii) e (iii) do item 15.1 acima, dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados, cumulativamente, por Cotistas Seniores que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação.

15.2.4. Sem prejuízo do disposto no item 15.2.3 e 15.2.5 deste Regulamento, as matérias indicadas nos incisos (ii), (iii), (ix) e (xiii) do item 15.1 acima, dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados, cumulativamente, por Cotistas Subordinado Mezanino que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

15.2.5. Os Cotistas Subordinados Juniores terão o direito de veto nas deliberações a respeito das seguintes matérias:

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(i) deliberar sobre a matéria disposta no inciso (xv) do item 15.1 acima;

(ii) deliberar sobre a matéria disposta no inciso (ii) do item 15.1 acima; e

(iii) deliberar sobre a matéria disposta no inciso (iii) do item 15.1 acima.

15.2.6. Alterações na Política de Crédito do Cedente e/ou na Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, deverão ser previamente notificadas ao Fundo.

15.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.

15.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pelo Administrador por meio de correio eletrônico a cada um dos Cotistas, conforme item 25.1 deste Regulamento, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

15.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante convocação na forma referida no item 15.4 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

15.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

15.4.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns dispostos nos itens 15.2.2 a 15.2.5.

15.4.4. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, **(i)** ao Administrador; ou **(ii)** ao Cotista eleito pelos titulares das

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Cotas Seniores presentes ou, na sua ausência, pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.

15.4.5 O representante do Administrador e do Gestor deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

15.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será sempre realizada na sede do Administrador. Havendo motivo de força maior, hipótese na qual a Assembleia Geral de Cotistas não seja realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 15.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

15.5.1 A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir presencialmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotista poderá ser realizada, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível permitido na regulamentação vigente, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotistas deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

15.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

15.7. Somente poderão votar, na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

15.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de: **(i)** anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; **(ii)** carta endereçada

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** correio eletrônico a cada um dos Cotistas, conforme item 25.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("**Eventos de Avaliação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pelo Administrador e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Contrato de Custódia e Escrituração, desde que tal inobservância possa impactar quaisquer direitos atribuídos aos Cotistas ou impacte relevantemente o objetivo do Fundo e, desde que, uma vez notificado pelo Custodiante, no caso do Administrador ou, no caso do Custodiante, pelo Administrador, para sanar ou justificar tal descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino ou do Cotista Subordinado Júnior), da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que interfiram substancialmente na rentabilidade das Cotas;

(iii) o não restabelecimento da Reserva de Amortização e Resgate, em 2 (duas) Datas de Verificação de Amortização consecutivas ou alternadas dentro do período de 6 (seis) meses, contado da última Data de Verificação da Amortização;

(iv) caso a Taxa DI seja igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

(v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento, incluindo, sem limitação o item 12.2 acima;

(vi) rescisão do Contrato de Cobrança Bancária e/ou do Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(vii) não observância pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos, de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(viii) não observância pelo Agente de Cobrança dos Inadimplidos, de seus deveres e obrigações não pecuniários estabelecidos no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(ix) não observância, pelo Cedente, (a) de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador; e/ou (b) de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(x) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Índice de Pagamento Diretamente ao Cedente não for observado, conforme verificação do Administrador;

(xi) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Índice de Resolução e Recompra não for observado, conforme verificação do Administrador;

(xii) não observância pelo Gestor ou pelo Agente Operacional, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Gestão ou em qualquer outro instrumento do qual seja parte com o Fundo, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(xiii) caso não ocorra o efetivo enquadramento da Alocação Mínima de Investimento prevista no item 13.1, inciso (a) acima, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Amortização Extraordinária pelo Administrador;

(xiv) redução de 2 (dois) ou mais níveis na classificação de risco inicial (a) das Cotas Seniores; ou (b) se aplicável, das Cotas Subordinadas Júnior. Para fins de esclarecimento, a verificação

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

deste item levará em conta a classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo;

(xv) se, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou por 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses contados da última Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Prazo Médio da Carteira, qualquer dos Índices Máximos de Atraso, o Índice Global de Atraso ou o Índice de Perda Acumulada não for observado;

(xvi) caso (a) o Seguro de Crédito, a Apólice deixar de ser eficaz; (b) o Cedente, na qualidade de contratante do Seguro de Crédito, deixe de cumprir com qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de prêmios ou de qualquer honorário devido à Seguradora; (c) houver recusa pela Seguradora na realização de pagamento de indenização ao Fundo, relacionada a Direito Creditório Elegível cedido ao Fundo; (d) descumprimento pela Seguradora de qualquer obrigação no âmbito da Apólice; (e) não houver a renovação da Apólice pela Seguradora com até 30 (trinta) dias de antecedência do fim do período de vigência da Apólice; ou (f) seja verificado um descumprimento, pelo Cedente, de obrigação no âmbito da Apólice, de maneira a afetar o eventual pagamento de indenização pela Seguradora ao Fundo em decorrência da inadimplência e/ou mora de Direito Creditório de titularidade do Fundo;

(xvii) caso, a qualquer momento, a somatória do montante de perdas indenizadas pela Seguradora no âmbito do Seguro de Crédito alcance 90% (noventa por cento) do limite máximo indenizável disposto na Apólice;

(xviii) (a) a Seguradora seja substituída sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (b) seja realizada qualquer alteração dos principais termos ou condições da Apólice, que tenham o potencial de impactar os Direitos Creditórios Cedidos sem aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas; e/ou

(xix) alteração relevante do Controle final do Cedente, sem que informado previamente ao Administrador e ao Gestor.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos nos incisos (iii), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xv), (xvi) e/ou (xvii) do item 16.1 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento da amortização

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

de Cotas Subordinadas Juniores até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos nos incisos (x), (xi), (xii), (xiii) e (xv) do item 16.1 será apurada, pelo Administrador, mensalmente com base no Relatório dos Índices de Monitoramento.

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador convocará, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze acima, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo.

16.2.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item 16.2 acima delibere pela Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos dispostos no item 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.2. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado pela Assembleia Geral de Cotistas, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

16.3. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("**Eventos de Liquidação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(i) caso o Fundo deixe de efetuar os pagamentos descritos nos Suplementos das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal pagamento deveria ter ocorrido;

(ii) rescisão do Contrato de Cessão;

(iii) ocorrência das hipóteses previstas nos itens 21.6.4 ou 21.12.5;

(iv) na hipótese de os Cotistas não chegarem a um acordo sobre novo parâmetro de remuneração de suas Cotas, nas hipóteses previstas no item 11.11.6.1 acima;

(v) não reenquadramento do Fundo ao Índice Mínimo de Cobertura, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio, pelo Administrador, do Aviso de Desenquadramento, observado o disposto no item 8.1.5; e

(vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

16.3.1. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Administrador, convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis exclusivamente para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para Liquidação Antecipada do Fundo.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observando-se o seguinte:

(i) o Fundo (a) poderá resilir o Contrato de Cessão; e (b) procederá ao resgate antecipado, total ou parcial, das Cotas Seniores, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação. Para fins do resgate das Cotas Seniores, o Administrador passará a reter recursos, na Conta Autorizada do Fundo, até atingir o montante correspondente ao valor necessário para pagamento integral do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação. Uma vez atingido esse montante, o Administrador efetuará o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, na proporção da participação de cada Cotista em relação ao saldo total de Cotas Seniores em circulação. O Administrador repetirá o procedimento previsto neste item (i), até o resgate integral da totalidade das Cotas Seniores;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(ii) os procedimentos descritos no item (i) acima somente poderão ser interrompidos (a) após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, seguindo as mesmas prerrogativas definidas para as Cotas Seniores no item (i) acima; ou (b) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral;

(iii) os procedimentos descritos no item (ii) acima somente poderão ser interrompidos (a) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Juniores; ou (b) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral;

(iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Dezessete e fora do âmbito da B3; e

(v) caso, em qualquer outra hipótese que não a disposta no item (ii) acima, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO DEZESSETE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

17.1. Caso o Fundo não detenha, **(i)** na data de liquidação do Fundo (ao final do prazo de duração do Fundo ou mediante liquidação antecipada), ou **(ii)** decorrido o Prazo para Resgate de cada série de Cotas, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

17.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido e também a ordem de alocação

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

prevista no Capítulo Quatorze deste Regulamento, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas.

17.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 17.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio. Na mesma Assembleia Geral de Cotistas de que trata este item, os Cotistas deverão eleger o administrador de um condomínio na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus.

17.2.2. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral de Cotistas referida no item 17.2.1 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver o maior número de Cotas.

17.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 17.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 17.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.2.4. Em nenhuma hipótese o Administrador será responsável pela constituição do referido condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO DEZOITO – DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Artigo 31, inciso I da Instrução CVM 356/01;

(xi) despesas com a contratação da agência classificadora de risco; e

(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança dos Inadimplidos para os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

18.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

18.3. O pagamento das despesas de que trata o item 18.2 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

18.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO

19.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório Cedido, sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos listados no Contrato de Cessão ("**Eventos de Resolução**").

19.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução, deverão ser observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão para formalização da resolução da cessão relativa ao Direito Creditório Cedido afetado por qualquer de tais eventos, por meio da assinatura de um Termo de Resolução de Cessão.

19.1.2. Os Termos de Resolução de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Resolução de Cessão que versem sobre a resolução de cessão de Direitos Creditórios cujo pagamento do preço de resolução de cessão estabelecido no Contrato de Cessão ainda não tenha ocorrido deverão ser devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, de forma não taxativa, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Devedores, o Cedente, o Administrador, o Custodiante, o Agente Operacional, o Gestor ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Profissional ou o Investidor Qualificado, conforme o caso, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

20.2. *RISCOS DE MERCADO*

20.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior ou do *Benchmark* Mezanino estabelecido para as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observadas as demais regras deste Regulamento. Adicionalmente, a Reserva de Despesa será aplicada em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira (e consequentemente da Reserva de Despesa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino.

20.2.2. *Descasamento de Rentabilidade*. A distribuição dos rendimentos da Carteira para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, o Agente Operacional, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

20.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. Consistem risco fatores macroeconômicos como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

20.3. *RISCOS DE CRÉDITO*

20.3.1. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20.3.2. *Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis*. O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Concessão de Crédito, dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os Direitos Creditórios contarão com Seguro de Crédito da Seguradora. Observados os termos e condições da Apólice, o Seguro de Crédito garantirá o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor principal de cada Direito Creditório segurado. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Clientes e/ou pela Seguradora e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.3.3. *Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros*. O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, poderá acarretar perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. O Fundo, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Agente Operacional, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Cedente qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial*. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. Além disso, tais cobranças terão seus custos arcados pelo Fundo, podendo tais despesas provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20.3.5. *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão*. Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá resolução de cessão. Tal resolução da cessão gera a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20.4. *RISCOS DE LIQUIDEZ*

20.4.1. *Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

20.4.2. *Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios*. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios.

20.4.3. *Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado*. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(a)** a aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas; ou **(b)** a venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Além disso, as Cotas objeto da Oferta Restrita estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476/09, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09.

20.4.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Dezesseis acima ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo a Liquidação Antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos ou o resgate das Cotas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

20.5. *RISCOS OPERACIONAIS*

20.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente, do Agente de Cobrança dos Inadimplidos, do Administrador, do Gestor e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.5.2. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos*. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança dos Inadimplidos. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento de tal parte poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

20.5.3. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pelo Cedente com o Custodiante. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

20.5.3.1. *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos.* Os arquivos XML das NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo de Cessão. As NFe emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição das Cedentes, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição das Cedentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de as Cedentes informarem ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das notas fiscais eletrônicas, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pelas Cedentes, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, o Custodiante identificará eventuais notas fiscais eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que notas fiscais eletrônicas já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às notas fiscais eletrônicas, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas

20.5.3.2. *Documentos Comprobatórios - Cobrança dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

20.5.4. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios*. Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente em conta diversa da Conta Vinculada, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do Cedente, de forma que pode haver dificuldades para conciliação, pelo Custodiante, dos recursos depositados na Conta Vinculada, o que pode resultar em atrasos na transferência de recursos para a Conta Autorizada do Fundo e, consequentemente, perdas ao Fundo e seus Cotistas. De acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes (incluindo a Conta Vinculada) e outros ativos do Cedente

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente, o que pode gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

20.6. *RISCOS DE DESCONTINUIDADE*

20.6.1. *Liquidação Antecipada*. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional, pelo Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas. Além disso, em caso de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.

20.6.2. *Observância da Alocação Mínima de Investimento*. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

20.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua falência, dissolução ou substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua Liquidação Antecipada, conforme o caso.

20.7. *OUTROS RISCOS*

20.7.1. *Modalidade de Investimento Sofisticada*. No caso do Fundo, a existência das Cotas Subordinadas Mezanino torna mais complexo e sofisticado o investimento em um fundo de investimento em direitos creditórios, uma vez que não haverá a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para a recomposição do Índice Mínimo de Cobertura, caso ocorra seu desenquadramento. Dessa forma, eventual recomposição do Índice Mínimo de Cobertura deverá ser feita mediante (i) a emissão e a subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores pelo Cotista Subordinado Júnior, caso, a seu critério, manifestem tal intenção; ou (ii) a Amortização

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Extraordinária. Tal complexidade exige do investidor uma cautela redobrada na avaliação dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas.

20.7.2. *As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate*. Os Cotistas Subordinados Mezanino devem levar em consideração que a classe de Cotas que detém se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos deste Regulamento, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, o Agente Operacional, o Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Afiliadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, o Cedente, o Agente Operacional e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.7.3. *As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate*. O Cotista Subordinado Júnior deve levar em consideração que a classe de Cotas que detém se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos deste Regulamento, tanto o Administrador quanto o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, o Agente Operacional, o Cedente e o Custodiante, bem como suas respectivas Afiliadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança dos Inadimplidos, o Cedente, o Agente Operacional e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.7.4. *Risco de Governança*. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes ao Fundo. Ademais, o Fundo poderá distribuir um número indeterminado de Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto neste Regulamento. Caso decida-se pela emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida, sem que os mesmos possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso,

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

há potencial conflito de interesses entres as diferentes classes de Cotas do Fundo, inclusive advindos dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Regulamento.

20.7.5. *Risco do Originador*. Não obstante os Direitos Creditórios sejam lastreados em operações de compra e venda mercantil já realizadas (créditos performados), a continuidade da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente ao Fundo depende (i) de o Cedente continuar a comercializar Produtos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; e (ii) de os Devedores adquirirem os Produtos e efetuarem o respectivo pagamento. Não é possível assegurar que a produção do Cedente e a demanda pelos Produtos permanecerão nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente para o Fundo. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial do Cedente ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pelo Cedente.

20.7.6. *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão*. O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento.

20.7.7. *Riscos em Relação à Legislação Ambiental*. O Cedente está sujeito a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos ambientais e de saúde ou inobservância pelo Cedente das leis, regulamentos e políticas ambientais e de saúde poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar o Cedente a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões ambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na interrupção na produção e comercialização de Produtos ou na alteração dos investimentos planejados e, consequentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira do Cedente e impactar a geração de Direitos Creditórios.

20.7.8. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor, o Agente Operacional, o Custodiante, o Cedente e quaisquer Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

20.7.9. *A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas*. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

20.7.10. *Ausência de Responsabilidade do Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios*. O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

20.7.11. *Alterações Fora do Controle do Administrador*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

20.7.12. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios*. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição total ou parcial, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem.

20.7.13. *Peculiaridades dos Documentos Comprobatórios*. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Agente Operacional, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

20.7.14. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus, gravames ou garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão).

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

20.7.15. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção nos Devedores e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Devedores e/ou ao Custodiante, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

20.7.16. *Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira*. O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item.

20.7.17. *Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios*. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 21.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o Preço de Aquisição aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso seu deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 21.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

20.7.18. *Risco de Concentração dos Devedores*. O risco da aplicação no Fundo tem forte relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.7.19. *Risco de Alteração do Regulamento*. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.7.20. *Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

20.7.21. *Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas*. Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

20.7.22. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis*. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de transações realizadas, a qualquer tempo, entre os Devedores e o Cedente, para a compra de Produtos do Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Ademais, o Custodiante receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis. Tendo em vista que a verificação acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, a carteira poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

20.7.23. *Risco Relacionado ao Histórico de Carteira*. O histórico da carteira de recebíveis do Cedente, utilizado para definir os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. A solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura do Fundo.

20.7.24. *Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão*. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso de

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente, nos termos da legislação aplicável, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cujo Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

20.7.25. *Quóruns Qualificados*. Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em Assembleias Gerais de Cotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

20.7.26. *Risco da Notificação*. Nos termos do Artigo 290 do Código Civil, para que uma cessão de um direito creditório tenha eficácia perante o devedor, referido devedor deverá ser notificado acerca de tal cessão. De acordo com este Regulamento e o Contrato de Cessão, cada Devedor será notificado quando do envio da respectiva NFe e por meio de tal documento. Não serão enviados avisos adicionais aos Devedores além da NFe. A notificação feita aos Devedores de Direitos Creditórios na forma deste Regulamento e do Contrato de Cessão pode ser questionada pelos Devedores, que poderão alegar que a NFe não serve para o propósito do Artigo 290 do Código Civil, assim como poderá ser insuficiente para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na forma prevista no item 6.2 deste Regulamento (por exemplo, por meio de pagamento realizado de forma errônea pelo Devedor, diretamente ao Cedente), trazendo riscos adicionais para o Fundo. Neste caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

20.7.27. *Riscos Relacionados ao Seguro de Crédito*. Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios pela Apólice de Seguro de Crédito, a

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

inobservância, pelo Cedente das respectivas obrigações previstas na Apólice poderá resultar em não cobertura de Direitos Creditórios pelo Seguro de Crédito.

20.7.28. *Riscos Relacionados a COVID-19 e Demais Doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

CAPÍTULO VINTE E UM – DO ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE DO FUNDO

21.1. Administração do Fundo. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, atuará como administrador fiduciário do Fundo.

21.1.1. O Administrador poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Quinze acima.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

21.1.2. Gestão do Fundo. A **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, atuará como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão.

21.1.3. O Gestor do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos recursos da Carteira, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias relacionadas aos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo.

21.1.3.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) realizar a gestão profissional da Carteira do Fundo;

(ii) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição, em estrita observância à política de investimento do Fundo;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(vi) monitorar e gerir a Reserva de Despesa e a Reserva de Amortização e Resgate;

(vii) auxiliar o Agente Operacional no cálculo do Preço de Aquisição; e

(viii) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento, com base nas informações providas pelo Custodiante e/ou o Agente Operacional, conforme o caso, nos moldes e periodicidade definidos neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

21.1.4. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no Artigo 53 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

21.1.5. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

21.1.6. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://integralinvest.com.br/documentos-regulatorios/. Nesta página, clicar no item “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias”.

21.1.7. O Gestor deverá, através da Administradora, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

21.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;
(b) o registro dos Cotistas;
(c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
(d) o livro de presença de Cotistas;
(e) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8°, §4°, da Instrução CVM 356/01;
(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(g) os relatórios do auditor independente.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do Artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(iv) divulgar, diariamente, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica.

21.2.1. A divulgação das informações previstas no item (iv) do item 21.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 356/01 pela regularidade na prestação dessas informações.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

21.3. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

21.3.1. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

21.3.2. Excetuam-se ao disposto no item 21.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira.

21.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que venham a ser cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(xi) obter ou conceder empréstimos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira.

21.5. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

21.6. O Administrador pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas a se realizar em no máximo 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

21.6.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; **(ii)** deliberação acerca da substituição do Administrador; ou **(iii)** liquidação antecipada do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

21.6.2. A substituição do Administrador também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

21.6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 21.6, 21.6.1 ou 21.6.2 acima, o Administrador deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

21.6.4. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 21.6, 21.6.1 ou 21.6.2 acima **(i)** não delibere pela substituição do Administrador; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, em primeira e segunda convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 21.6.3, sem que um substituto tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

21.6.5. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Administrador sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

21.6.6. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

21.7. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

21.8. Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

21.8.1. O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

21.8.2. O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, até o Dia Útil da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

21.8.3. Independentemente do disposto acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

21.9. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiro para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

21.9.1. O prestador de serviço contratado nos termos do item 21.9 acima não poderá ser:

(i) originador de Direitos Creditórios;
(ii) o Cedente;
(iii) consultor especializado; ou
(iv) o Gestor.

21.9.2. A restrição mencionada no item 21.9.1 também se aplica às Partes Relacionadas daqueles mencionados nos incisos (i) a (iv) do mesmo item, incluindo aquelas assim definidas pelas regras contábeis aplicáveis.

21.9.3. Nos casos de contratação previstos no item 21.9, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da Carteira sob guarda do prestador de serviço contratado; e

(ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(a) nos incisos II e III do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à verificação de lastro dos direitos creditórios; e

(b) nos incisos V e VI do caput do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, no que se refere à guarda da documentação.

21.10. É vedado ao Administrador, Gestor, Agente Operacional e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

21.11. Agente Operacional. A **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, atuará como Agente Operacional do Fundo, na forma disposta no Contrato de Cessão.

21.11.1. O Agente Operacional terá como funções:

(a) verificar, previamente a cada cessão, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, mediante o recebimento e o processamento do Arquivo de Estoque de Direitos Creditórios;

(b) elaborar, juntamente com o Custodiante, os Termos de Cessão referentes aos Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(c) prestar assistência ao Gestor no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos;

(d) receber e processar os Arquivos de Estoque de Direitos Creditórios e preparar os respectivos Arquivos de Cessão no formato acordado com o Custodiante, observado o disposto no Contrato de Cessão; e

(e) auxiliar o Custodiante na identificação dos pagamentos de Direitos Creditórios indicados nos arquivos enviados pelo Cedente, conforme o caso e observado o disposto no Contrato de Cessão.

21.12. As disposições relativas à substituição e à renúncia do Administrador descritas no item 21.6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Gestor, do

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Custodiante, do Agente Operacional e/ou do Escriturador, observado o disposto nos itens 21.12.1 a 21.12.5 abaixo.

21.12.1. A renúncia, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional e/ou pelo Escriturador, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia e Escrituração e/ou outro instrumento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador.

21.12.2. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Gestor e/ou Custodiante, nos termos do item 21.12.1 acima, ou no caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer de tais prestadores de serviço, o Administrador deverá **(i)** imediatamente publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou da ocorrência do evento de decretação, até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundo de investimentos ou custódia de títulos e valores mobiliários, com capacidade técnica para assumir as funções de gestor ou custodiante do Fundo, em substituição ao Gestor ou Custodiante, conforme o caso; e **(iii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso, ou liquidação do Fundo, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da convocação.

21.12.3. A substituição do Gestor, do Agente Operacional, do Custodiante e/ou do Escriturador também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

21.12.4. O Gestor, o Agente Operacional, o Custodiante e/ou o Escriturador, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções (i) até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 21.12.2 acima; ou (ii) na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, até o término do processo de liquidação.

21.12.5. Caso a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 21.12.2 acima **(i)** não delibere pela substituição do Gestor, do Agente Operacional, do Custodiante e/ou do Escriturador; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Gestor, do Agente Operacional, do Custodiante e/ou do Escriturador ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, em primeira e segunda convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

21.12.4, inciso (ii), sem que um substituto tenha efetivamente assumido as funções de gestão e/ou custódia do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

21.13. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

22.1. Pela administração do Fundo, o Administrador receberá uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, acrescido de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceda o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respeitando o valor mínimo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, sendo a primeira devida no último dia útil do mês de início das atividades do Fundo e as demais até o último Dia Útil dos meses subsequentes ao início das atividades do Fundo.

22.2. Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, acrescido de 0,35% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceda o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respeitando o valor mínimo de R$ 9.250 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, sendo a primeira devida no último dia útil do mês de início das atividades do Fundo e as demais até o último Dia Útil dos meses subsequentes ao início das atividades do Fundo.

22.2.1. Pelos serviços de controle de ativos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo, será devido a titulo de remuneração do Agente de Controladoria o valor correspondente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido,

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

acrescido de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceda o valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respeitando o valor mínimo de R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, sendo a primeira devida no último dia útil do mês de início das atividades do Fundo e as demais até o último Dia Útil dos meses subsequentes ao início das atividades do Fundo.

22.2.2. Pela prestação dos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

22.2.3. Pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo será devido ao Custdiante o montante fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

22.3. Pela prestação dos serviços de agente operacional, o Agente Operacional fará jus a uma remuneração equivalente a 0,115% (cento e quinze milésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incidente sobre o Patrimônio Líquido, sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo.

22.4. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 0,235% (duzentos e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, respeitando o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), incidente sobre o Patrimônio Líquido, sendo apurado e provisionado em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo.

22.5. Os valores expressos em reais neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

22.6. Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida pelo Fundo uma remuneração adicional ao Administrador equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado exclusivamente as atividades relacionadas com tal reunião formal ou tal Assembleia Geral de Cotistas, pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

22.7. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração, previstas na Cláusula 22.1, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

22.8. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

22.9. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

23.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

23.2. A divulgação de informações de que trata o item 23.1 acima será feita **(i)** no jornal “Valor Econômico”, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo, observado que qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas; **(ii)** por meio de divulgação de fato relevante; e/ou **(iii)** por correspondência eletrônica aos Cotistas do Fundo. Em qualquer hipótese, todos os documentos e informações correspondentes serão remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação.

23.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações: **(i)** o número de Cotas

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

23.3.1. As informações dispostas no item 23.3 acima também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.

23.4. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23.5. O diretor do Administrador responsável pelo Fundo deverá elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

(iii) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da Carteira;

(iv) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira no trimestre:

(a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento;

(viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no inciso (vii) acima;

(ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
(b) motivação da alienação;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:

(a) pelo Cedente;
(b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou
(c) por pessoas a eles ligadas;

(xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (x);

(xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

23.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 23.5 acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

23.6. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

24.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

24.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

24.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

24.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM e apto a prestar serviços de auditoria ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento e do Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Agente Operacional, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

25.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

25.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição ao item declarado inválido ou nulo, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

25.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

25.5. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

25.6. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral Sá
Assinado por: PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
CPF: 11687199760
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2021 | 12:45:04 PDT
ICP Brasil
B0F5312640C447FBB08D683383C9C47E

DocuSigned by:
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2021 | 11:35:41 PDT
ICP Brasil
4943E1A2EBA54873BD251DB30AAE08B0

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO CALLOWAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À [●]ª ([●]) SÉRIE DE COTAS SENIORES CNPJ/ME nº 37.266.510/0001-15

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do Calloway Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário na Data de Emissão: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•];

e) Prazo para Distribuição: [•];

f) Data de Resgate: [•];

g) Remuneração Alvo: [•];

h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):

(i) Rendimentos: [•];

(ii) *Principal*: [•]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO CALLOWAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
CNPJ/ME nº 37.266.510/0001-15

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do Calloway Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo] ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•] ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ([•]) Emissão: [•] ([•]);

c) Valor Nominal Unitário na Data de Emissão: R$ [•] ([•]);

d) Data de Emissão: [•];

e) Preço de Subscrição: [•];

f) Data de Resgate: [•];

g) Remuneração Alvo: [•];

h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):

(iii) Rendimentos: [•];

(iv) Principal: [•]

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA DO CEDENTE

1. OBJETIVO

Essa Política tem por objetivo definir procedimentos e normas referente ao Processo de Contas a Receber e Cobrança, para clientes de todos os países do Grupo GTM Holdings, gestão e controle de todos os processos relacionados a Cobrança, Jurídico, Recebimento, buscando, assim, garantir o desenvolvimento das atividades da área de Crédito e Cobrança com a finalidade de assegurar a continuidade e a rentabilidade do negócio**.**

2. TERMOS DEFINIDOS

Para fins dessa Política de Crédito, valem as seguintes definições, além das definições já previstas no Regulamento.

Atraso:	É a não identificação do pagamento devido ao Fundo 5 (cinco) dias uteis após a respectiva data de vencimento.
Cobrança:	Processo sistemático de cobrança de clientes que envolve (i) contato para levantamento de dados sobre o status do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) bloqueio do cliente para fins de novas compras; (iii) envio do cliente para PEFIN/SERASA ou Cartório/Protesto, além do envio de notificações extrajudiciais. A Cobrança sempre será realizada em fiel e integral observância dos Procedimentos de Cobrança.
Devolução	Retorno físico (total ou parcial) de produtos.
Novação	Criação de nova obrigação em substituição a obrigação anterior originada.
PEFIN:	Cadastro de pendências financeiras da Serasa Experian.
Protesto:	Registro de inadimplência de um cliente perante um cartório.
Serasa:	Órgão de Proteção ao Crédito.

3. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Todos os Direitos Creditórios serão cobrados por meio de boletos de pagamento no Brasil e transferência bancária para os demais países.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

Somente serão objeto de cobrança Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que o processo inicial consistirá no contato ao cliente/devedor para obtenção de informações sobre valores em aberto e expectativa de recebimento, observados os termos e prazos previstos no Contrato de Cobrança dos Inadimplidos.

Durante o processo de cobrança, o cliente sofrerá (i) após 5 dias de atraso, envio de e-mail e/ou contato telefônico pelo Analista de Cobrança para tentativa/confirmação de pagamento, (ii) após 15 dias de atraso, apontamento do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito (Exemplo: PEFIN, Serasa), e (iii) após 30 dias, envio do Débito para apontamento em Cartório e Protesto.

Todos os Acordos Jurídicos e Extrajudiciais devem ser devidamente contabilizados pela Área de Cobrança. Todas as Garantias constituídas no decorrer do Processo Judicial devem ser lançadas nos sistemas SAP e AX.

4. JUROS MORATÓRIOS E MULTA

Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa. A referência para cobrança dos encargos de boletos é de 7%a.m. e encargos de prorrogação de data de vencimento 3,5% a.m.

5. PRORROGAÇÕES

Caberá aos gerentes financeiros de cada país a decisão de prorrogação, em acordo com o disposto na Política de Cobrança. Para as Prorrogações aprovadas e formalizadas, o Limite de Crédito será bloqueado em sua totalidade e não poderá existir novos faturamentos antes de atendido as condições dispostas na Política de Cobrança.

6. COBRANÇA JUDICIAL

Após o esgotamento das tentativas anteriores descritas na Política de Cobrança, (após 5,15 e 30 dias), o débito será enviado para cobrança jurídica. Toda a documentação referente à dívida (Notas Fiscais, Carta de Fiança, Garantias constituídas, etc.) será encaminhada ao Escritório Jurídico responsável pela Cobrança Judicial.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

ANEXO IV - POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

1. OBJETIVO

Essa política tem por objetivo definir procedimentos e normas para análise e concessão de limites de crédito para clientes domésticos do Cedente, bem como a metodologia de classificação de risco.

2. ANÁLISE DE CRÉDITO

Para análise e definição de limites de crédito, é utilizado um sistema interno que define uma classificação de risco para cada cliente denominado *Financial Analysis System* (“FAS”), que consolida informações financeiras e não financeiras de clientes.

A classificação do FAS é fundamentada nos seguintes elementos de avaliação, cada um com um peso diferente para contabilização do *score* final:

- Pontualidade: avalia a pontualidade nos pagamentos de um determinado cliente. Caso não haja histórico, esse item não é considerado na atribuição da nota final;
- Análise Qualitativa Comercial: avalia a frequência de visitas realizadas pelo time comercial ao cliente, nível de produtividade atual do cliente, a representatividade que o Cedente possui como fornecedor e a quantidade de concorrentes no mercado em questão;
- Análise Qualitativa de Crédito: avalia a governança do cliente na sua capacidade de gestão no negócio, posicionamento de mercado, estrutura de mitigação de riscos e qualidade do conjunto de informações disponíveis;
- Avaliação Quantitativa de Crédito: avalia os fundamentos financeiros do cliente com base em suas demonstrações financeiras. O resultado é uma média ponderada da avaliação da capacidade de geração de caixa e o Índice de Kanitz da companhia; e
- Bureau de Crédito: utiliza a avaliação da situação econômico-financeira do cliente em um órgão independente. São verificadas pendências financeiras do cliente no mercado, *score*, notas, pontuações e demais critérios definidos pelo próprio bureau.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

3. DEFINIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

Após realizada toda a Análise de Crédito, considerando os critérios de avaliação e pesos explicados nos itens acima, é definido o Rating do cliente no sistema FAS.

A nota final conforme ponderação do cálculo dos indicadores de Pontualidade, Avaliação Qualitativa de Crédito, Avaliação Qualitativa Comercial, Avaliação Quantitativa e Bureau de Crédito resulta em Ratings conforme tabela abaixo:

Rating	**Nível de Risco**
AAA	Muito Baixo
AA	Baixo
A	Médio
B	Alto
C	Muito Alto

Clientes que obtiverem a classificação ‘C’ não estarão aptos a obter limite de crédito junto à Cedente e serão direcionados para vendas à vista.

4. DEFINIÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

O cálculo do limite de crédito será sempre baseado na proposta solicitada pelo time comercial, e deverá respeitar os seguintes critérios:

1. Rating (AAA; AA; A; B);
2. Quando há demonstrações financeiras, até um percentual máximo do patrimônio líquido do cliente, conforme Rating do cliente;
3. Quando não há demonstrações financeiras, até o percentual máximo do patrimônio líquido do cliente proveniente de bureau de crédito ou do Questionário de Avaliação Econômico-Financeira*, conforme Rating do cliente;
4. Quando não há demonstrações financeiras, até o percentual máximo do faturamento anual do cliente proveniente de bureau de crédito ou do Questionário de Avaliação Econômico-Financeira, conforme Rating do cliente;
5. Até o percentual máximo de limite sugerido pelo bureau de crédito, se nesse constar a informação, conforme Rating do cliente;
6. Não ser superior a um valor máximo, em dólares, estabelecido conforme Rating do cliente.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(*) Questionário de Avaliação Econômico-Financeira é utilizado para situações em que o cliente é impedido por regras internas de disponibilizar demonstrações financeiras. Esse questionário cobre os principais itens dos demonstrativos.

A definição final do limite de crédito poderá ser majorada por eventual garantia vinculada. Para clientes domésticos, as garantias podem ser: seguro fiança, fiança bancária, fiança de terceiros, fiança dos sócios ou alienação fiduciária de imóveis.

Os limites de crédito são aprovados de acordo com o nível de alçada necessário para cada faixa de valor, em dólar, de exposição máxima ao cliente.

Se necessário, para limites de crédito de valores altos, o CFO poderá formar um comitê de crédito para aprovação do limite, a qualquer tempo. A aprovação do limite de crédito correspondente a esse comitê ocorrerá através de ata do comitê de crédito.

Os limites de crédito aprovados devem ser revisados pelo menos anualmente.

5. BLOQUEIO DE FATURAMENTO

Caso um cliente entre em processo de recuperação judicial e não firme um acordo de renegociação com a companhia, ele é bloqueado para novos faturamentos a prazo. O cliente em processo de recuperação judicial e/ou com acordo de renegociação ativo pode realizar compras à vista caso não tenha outros faturamentos em aberto com o Fundo ou o Cedente.

Clientes com títulos vencidos em aberto há mais de 10 (dez) dias úteis com o Fundo ou com o Cedente são bloqueados para novos faturamentos.

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **CALLOWAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.266.510/0001-15 ("**Fundo**" e "**Regulamento**", respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor também declara:

(i) que tomou ciência:

(a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página do Administrador na rede mundial de computadores;

(b) de que será cobrada Taxa de Administração pelo Administrador do Fundo, a qual reúne a remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

(c) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;

(d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas] não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(e) da política de investimento do Fundo e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(f) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(g) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Agente Operacional e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC;

(h) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte do Regulamento.

(ii) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(iii) de que, conforme disposto no item 25.1 do Regulamento e nos termos do Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "*e-mail*" abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(iv) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(v) a existência de rentabilidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios ou, mesmo do próprio Fundo no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

(vi) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na Data de Resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(vii) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(viii) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(ix) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(x) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo,

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(xi) estar ciente de sua condição de investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(xii) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

[(xiii) tem conhecimento de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM, sendo realizada por meio do procedimento previsto na Instrução CVM 476/09, bem como de que a Oferta Restrita não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;]

[(xiv) não foi ou será elaborado prospecto referente à Oferta Restrita, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;]

(xv) [tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Instrução CVM 476/09, não podendo ser transferidas durante 90 (noventa) dias a contar da data da integralização das Cotas;][tem conhecimento das restrições de negociação das Cotas Subordinadas Juniores previstas no Regulamento]

(xvi) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e

[(xvii) ter ciência que as Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino] terão prioridade em relação à amortização e resgate de Cotas;]

[[(xviii) ter ciência que as [Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino / Cotas Subordinadas Juniores] não serão objeto de classificação de risco, sendo vedada sua negociação no mercado secundário;]

DocuSign Envelope ID: 60708505-EB55-4923-917E-09FB5A6F60BC

(xix) ter ciência de que o periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o "[Valor Econômico]".

[local], [•] de [•] de [•]

_____

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/ME / CPF/ME: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME: